REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2010

I

Série

Número 89

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1102/2010
Autoriza a celebração de vários contratos-programa com diversos estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1103/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda..

Resolução n.º 1104/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, destinado à realização de cursos no âmbito da informática e das tecnologias da informação.

Resolução n.º 1105/2010
Autoriza a celebração de vários contratos de associação com diversos estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 1106/2010
Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as diversas entidades, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1107/2010
Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Resolução n.º 1108/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 96 e 97 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1102/2010

Considerando que algumas entidades particulares titulares de estabelecimentos de educação/ensino desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação pré--escolar e 1.º ciclo;

Considerando que essas instituições prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das entidades na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de vários contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 1.163.766,73 (um milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e setenta e três cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donamina"	225,38	216.360,60	73.339,83	143.020,77	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donaolga"	201,15	212.413,49	72.080,48	140.333,01	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Escola Donaolga"	133,98	157.556,00	50.246,60	100.493,15	2.375,95	4.440,30
Hospício Princesa Dª Mª Amélia - Externato	162,02	577.436,64	184.237,00	368.473,94	9.158,82	15.566,88

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 2.327.533,46 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades supras referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1103/2010

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa de formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 110-B/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-B/2010, de 26 de Agosto, estabelecem um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio de comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse público;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º110-B/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-B/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda., de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação relativo aos 1.º, 2.º e 3.º anos, no concernente ao ano escolar 2010/2011.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 2.048.029,84 (dois milhões, quarenta e oito mil, vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento	
Escola Profissional do Atlântico, Lda	2.048.029,84 €	676.623,28 €	1.371.406,56 €

3. O contrato-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico, Lda. tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/2010

Considerando que a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, é uma Associação que tem em vista a modernização das infra - estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a "Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira", enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem "workshops" e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o desempenho da "Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira", especialmente na formação de

mais de 1500 formandos anuais a preços controlados, mantendo como efeito secundário, a contenção de preços de formação nesta área, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projectos de cariz social, aconselha que o seu trabalho prossiga;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja acção se destina à realização de cursos no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 90 447,42 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), que se destina a manter o núcleo básico de trabalhadores, de acordo com a seguinte programação financeira:
Ano Económico de 2010(Setembro a Dezembro) ..... € 32 302,65
Ano Económico de 2011(Janeiro a Agosto) ..... € 58 144,77

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, terá a duração de um ano, com início a 1 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1105/2010

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2010, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 8.255.649,93 € (oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove euros e noventa e três cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	356,28	1.838.406,69	602.536,64	1.197.175,74	19.344,22	19.350,09

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária	259,29	2.980.851,51	970.799,52	1.941.599,00	33.186,97	35.266,02
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	289,48	416.847,35	136.854,00	268.334,20	5.606,87	6.052,28
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	422,95	472.011,83	155.375,24	307.397,94	4.543,05	4.695,60
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	392,45	372.040,77	122.726,44	242.325,33	3.111,76	3.877,24
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	370,41	395.601,01	130.878,32	256.784,09	3.542,71	4.395,89
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	317,61	438.301,89	144.838,28	282.981,51	4.782,00	5.700,10
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	248,21	324.661,23	107.847,72	215.695,41	1.014,10	104,00
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	300,78	606.371,30	198.743,80	391.322,60	7.437,14	8.867,76
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	367,88	410.556,35	135.740,03	269.387,52	2.528,59	2.900,21

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de idêntica forma, totalizando nesse caso o montante global máximo de 16.511.299,86 € (dezasseis milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e seis cêntimos).

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas terão a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos de associação.

6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/2010

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato--programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010 , de 26 de Agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 7.745.795,51 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimo, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) médio: criança/aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição	376,01	248.167,33	82.722,44	165.444,89	-	-
Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial	284,17	695.652,99	231.884,33	463.768,66	-	-
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	291,39	692.349,82	229.101,40	445.332,74	8.532,83	9.382,85
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	287,38	358.655,75	119.551,92	239.103,83	-	-
Jardim de Infância da Associação Patronato de São Pedro	466,11	195.764,81	65.254,93	130.509,88	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	335,04	864.413,25	288.137,75	576.275,50	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	320,81	438.866,08	146.668,71	292.197,37	-	-
Centro Social e Paroquial da Graça	406,22	482.585,49	161.191,81	321.393,68	-	-
Centro Social e Paroquial do Carmo	381,76	137.435,17	45.811,73	91.623,44	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	286,87	416.530,96	138.843,65	277.687,31	-	-
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Gonçalo - Jardim de Infância Padre Angelino Barreto	424,90	254.939,01	85.146,33	169.792,68	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) médio: criança/aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	341,57	782.870,51	260.956,84	521.913,67	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	278,19	206.974,82	68.991,60	137.983,22	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	305,33	839.045,33	279.681,78	559.363,55	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	302,27	192.243,68	64.081,23	128.162,45	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	192,99	405.285,75	135.095,25	270.190,50	-	-
Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada	330,16	130.742,03	43.580,69	87.161,34	-	-
Centro Psicopedagógico da Sagrada Família	600,11	403.272,73	131.132,14	262.264,29	5.334,14	4.542,16

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global de € 15.491.591,02 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e um euros e dois cêntimos).

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e serão renovados automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os acordos de cooperação.

6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1107/2010

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31

de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 14 687 143,54 (catorze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primaveras"	331,34	497.004,09	168.580,29	328.423,80	-	-
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	144,55	1.335.620,31	445.206,76	890.413,55	-	-
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - "Externato Apresentação de Maria	147,33	1.334.770,18	441.118,48	882.237,01	6.843,75	4.570,94
Maria Teresa de Freitas França Ferreira, Herdeiros - Externato Lisbonense	171,36	456.491,40	152.539,16	303.952,24	-	-
Infantário da Quinta, Lda	342,20	377.789,54	132.071,04	245.718,50	-	-
Infantário das Capuchinhas, Lda	422,75	344.960,98	120.276,18	224.684,80	-	-
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	171,06	160.114,16	51.702,20	103.404,41	2.429,59	2.577,96
Refúgio do Bébé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda – Infantário Refúgio do Bebe I	403,68	799.287,07	278.160,54	521.126,53	-	-
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário O Pimpão"	369,82	377.218,37	129.385,50	247.832,87	-	-
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	93,73	122.595,10	40.865,04	81.730,06	-	-
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Jardim de Infância O Polegarzinho"	346,82	291.327,60	99.934,38	191.393,22	-	-
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL - Escola Complementar do Til	286,23	2.139.886,32	708.406,35	1.416.812,69	8.740,55	5.926,73
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho I"	400,37	518.873,42	180.448,80	338.424,62	-	-
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	160,28	153.868,59	51.289,52	102.579,07	-	-
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	408,39	543.976,04	187.455,11	356.520,93	-	-
Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda	439,76	58.048,59	19.905,02	38.143,57	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho II"	496,23	208.414,81	72.448,03	135.966,78	-	-
O Pirilampo Mágico, Lda – "Morangos Ponta do Sol"	551,11	271.145,07	94.400,36	176.744,71	-	-

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
O Pirilampo Mágico, Lda – "Morangos Ponta do Sol"	551,11	271.145,07	94.400,36	176.744,71	-	-
Creche do Campanário, Lda	501,75	276.968,47	96.436,36	180.532,11	-	-
Club Sport Marítimo da Madeira - Colégio do Marítimo	287,68	631.746,59	209.279,08	409.360,71	5.744,02	7.362,78
Serad, Lda.- Infantário "Planeta das Crianças"	377,67	525.716,64	183.702,45	342.014,19	-	-

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 29 374 287,08 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1108/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 10/2008 e 120/2009, de 10 e 29 de Janeiro, respectivamente, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 376.311,80 euros (trezentos e setenta seis mil e trezentos e onze euros e oitenta cêntimos), as parcelas de terreno números 96 e 97 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Alcinda Fernandes Temtem, Élvia Maria Fernandes Mendes Janes casada com José Leandro Ferraz Janes, Daniel Trindade Mendes e José Bruno Mendes casado com Marina Franco Fernandes Bazenga Marques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)